



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.241 DE 30 DE JANEIRO DE 2.023 =

“Que Autoriza o município de Salmourão a realizar repasses a entidades do Terceiro Setor e dá outras providências”.

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar repasses a entidades do Terceiro setor para o **Exercício de 2023**, com base nas Consignações Orçamentárias do Município e suas alterações, para as entidades discriminadas abaixo:

Entidade	Finalidade da Entidade	Modelo de Transferência	Limite Máximo
Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica a população	Termo de Colaboração	420.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina	Assistência Social e Educacional aos portadores de deficiência	Termo de Colaboração	36.600,00
Casa da Esperança Emil Wirth	Assistência Social aos Idosos	Termo de Colaboração	159.200,00

Parágrafo único – As transferências serão feitas em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade de caixa.

Art. 2º - Os repasses a Entidades serão feitos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, na qual descrevemos:

- I - Participar do Processo de formalização – chamamento e/ou dispensa;
- II - Formalização de Termo Colaboração/Fomento;
- III - Apresentação de Documentos relatórios – no decorrer da execução;
- IV - Prestação de Contas e Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Parágrafo único – Somente as entidades que estiverem aptas formalizar os ajustes (Termos) em conformidade com critérios estabelecidos pela Lei 13.019/2014 e suas atualizações poderão receber recursos do município.

Art. 3º - As Entidades serão fiscalizadas pelo órgão Gestor, Comissão de Avaliação do Órgão no decorrer da execução do Termo.

Art. 4º – Fica autorizado o poder executivo realizar aberturas de créditos Adicional especiais ao Orçamento Vigente, sem alteração dos limites da LDO e LOA, para:

I - Incluir fichas e dotações ao orçamento para novos repasses – (emendas e novos convênios);

II - Incluir/Alterar Fichas e dotações para reclassificação de acordo com as Orientações Tribunal de Contas;

Art. 5º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Janeiro de 2.023.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 01, de 26 de Janeiro de 2.023.